

Uma década de interdição e inabilitação:

Comparação dos processos ação de interdição/inabilitação entre dois triénios

Telma Santos*¹, João Alcaface¹, and Máximo Colón²

¹Centro Hospitalar do Baixo Vouga

²Unidade Funcional de Clínica Forense da Delegação do Centro do Instituto
Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)

Author Note

Telma Santos and João Alcaface, Centro Hospitalar do Baixo Vouga, Aveiro (Portugal). Máximo Colón, Unidade Funcional de Clínica Forense da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) (Portugal).

The authors do not have financial, personal, or professional conflicts of interests. After the local ethics committee approved the study, it was conducted according to APA ethical standards.

Os autores manifestam o seu agradecimento à Unidade Funcional da Clínica Forense da Delegação do Centro do INMLCF pela possibilidade de realização deste trabalho.

Corresponding author: Telma Santos, Centro Hospitalar do Baixo Vouga, Avenida Doutor Artur Ravara, 3814, Aveiro, Portugal. Fax: + 234 378 395; Tel: + 234 378 300; Email: telmapatriciasantos@hotmail.com.

ENTRE DOIS TRIÊNIOS

Resumo

Introdução: À luz de uma sociedade em mudança, adensam-se do ponto de vista jurídico/legal ações de interdição/inabilitação que, apesar do intuito supremo de proteção dos incapazes maiores, condicionam de forma inequívoca a liberdade individual. Daí decorrente, a auscultação do percurso evolutivo psiquiátrico-forense da interdição/inabilitação é uma prática que deve comprometer qualquer sociedade, dado revestir-se de grande utilidade para o sistema clínico-forense. **Objetivo:** Avaliação e comparação das características sociodemográficas e psiquiátrico forenses dos processos de interdição/inabilitação no âmbito do Direito Civil, entre os dados do triénio (T.) de 2014-2016 e os do T. 2005-2007, realizadas na Unidade Funcional de Clínica Forense da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF). **Material e métodos:** Análise estatística comparativa de dados, num total de 536 casos. **Resultados:** O universo da população em estudo para o T. 2014-16 ($N=410$), quando comparado com o do triénio anterior ($N=126$), evidenciam um acréscimo muito acentuado no número de casos. **Discussão:** Dos dados estimados, sobressai uma constância efetiva da avaliação comparativa entre triénios, no que concerne a maioria das categorias sociodemográficas e das variáveis psiquiátrico forenses. Existe, contudo, uma expansão percentual relativamente ao número de processos neste âmbito que parece ser decorrente, como expectável pelos autores, do aumento de patologias neurodegenerativas. **Conclusões:** A auditoria realizada e a constatação da elevada prevalência deste tipo de processos, reflete uma sociedade exigente e preocupada, mas também obriga a uma reflexão jurídica/medico-forense sobre os desafios de uma sociedade em evolução.

Palavras-chave: interdição, inabilitação, psiquiatria forense

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

Uma década de interdição e inabilitação: Comparação dos processos ação de interdição/inabilitação entre dois triénios

As mudanças demográficas do último século, traduzidas na alteração e, por vezes, inversão da pirâmide etária, espelham o envelhecimento da população, que se reflete numa sociedade envelhecida, imbuída em questões sociais, médicas e legais. Mais ainda, o peso da longevidade, bem como o aumento de perturbações do foro neuropsiquiátrico e/ou outras, associa-se a questões referentes à diminuição de capacidades, físicas e intelectuais que requerem da sociedade civil uma intervenção ativa no que concerne à prestação de cuidados (Sampaio, 2016). Em Portugal, segundo estudos publicados, nomeadamente de 2002, mais de 60 mil cidadãos encontram-se em situação de incapacidade para gerir a sua pessoa e bens, sendo que, destes, mais de 80% não possuem representante legal que suporte essa função (Borges, Colón, Marques, & Vieira, 2008; Instituto Desenvolvimento Social [IDS], 2002; Cargaleiro & Vieira, 2017).

No ordenamento Jurídico português, encontram-se reguladas no Código Civil as ações referentes aos institutos de incapacidade dos adultos, nomeadamente a interdição e a inabilitação, incumbidos nos artigos 138.º a 151.º e artigos 152.º a 156.º, respetivamente. Os exames periciais psiquiátrico-forenses cíveis, especificamente no campo das ações especiais de interdição-inabilitação, aumentaram nos últimos anos, totalizando uma parte muito significativa do trabalho psiquiátrico-forense do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) (Conde, Trancas, & Vieira, 2016).

Traduzindo, e à luz de uma sociedade em mudança, adensam-se do ponto de vista jurídico/legal ações de interdição/inabilitação que, apesar do intuito supremo de

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

proteção dos incapazes maiores, condicionam de forma inequívoca a liberdade individual, confinando os direitos fundamentais consagrados dentro de uma sociedade solidária. Esta reclama, neste contexto, uma permanente adaptação do direito (Costa, 2010; Lei n.º 41/2013 – Código do Processo Civil [CPC] de 26 de junho da Assembleia da República, 2013).

Conquanto a decisão última seja de carácter judicial, o papel da perícia psiquiátrica nos processos de interdição/inabilitação reveste-se de suma importância, constituindo prova pericial fundamental e determinante. Daí decorrente, a auscultação do percurso evolutivo psiquiátrico-forense da interdição/inabilitação é uma prática que deve comprometer qualquer sociedade e um trabalho que se reveste de grande utilidade para o sistema clínico forense.

O foco do presente trabalho visa avaliar as características sociodemográficas e psiquiátrico-forenses relativas às perícias psiquiátricas referentes aos processos de interdição/inabilitação no Âmbito do Direito Civil, realizadas na Unidade Funcional de Clínica Forense da Delegação do Centro do INMLCF, respeitante ao triénio de 2014-2016 (T.2) e efetuar a comparação com os dados do triénio 2005-2007 (T.1).

Método

A presente investigação principia-se num estudo retrospectivo e descritivo sobre as perícias realizadas no âmbito do Direito Civil, referentes aos processos de interdição/inabilitação, relativos ao T.2 e, posteriormente, seguiu-se a análise comparativa com os dados obtidos do T.1. Em suma, foi objeto de estudo, um total de 536 casos de perícias psiquiátrico forenses referentes a processos de interdição/inabilitação no âmbito do Direito Civil alusivas aos triénios mencionados, pertencentes à área geográfica do distrito de Coimbra.

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

Das categorias sociodemográficas constam sexo; idade; data de nascimento, estado civil, residência, naturalidade e situação profissional. Dos dados psiquiátrico-forenses foram avaliadas as seguintes variantes: o tipo de ação, o requerido, o diagnóstico e o parecer psiquiátrico forense. A classificação diagnóstica teve por base a 10ª classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, CID-10 (OMS, 2000).

A análise de dados foi realizada em R, versão 3.2.5 (R Development Core Team, 2011).

Resultados

Dados Sociodemográficos

O universo da população em estudo para o T. 2 ($N = 410$), quando comparado com o do triénio anterior ($N = 126$), evidenciou um acréscimo muito acentuado do número de casos, como verificado facilmente através do gráfico [Gráfico 1 – n Casos/Triénio]. Neste último triénio, apurou-se uma diferença de quase 60% em relação ao número de indivíduos periciados em 2015, quando comparados com os do ano transato, tendo-se esse valor mantido praticamente inalterado no ano seguinte.

Relativamente ao género de indivíduos periciados, se no primeiro triénio a distribuição era uniforme (n feminino = 64; n masculino = 62), no último, ao revés, a população era maioritariamente feminina (n feminino = 253; n masculino = 153), sendo aproximadamente, dois terços dos periciados, mulheres [Género/Triénio]. Na análise destes resultados, verificou-se que é no ano de 2015 que a perda de uniformidade surge, mantendo-se em 2016.

ENTRE DOIS TRIÊNIOS

No que concerne à distribuição etária, constatou-se não existir diferenças significativas entre os dois triênios, apesar da média das mesmas ter sofrido um ligeiro incremento, de 52.8 anos para 56.3 anos.

Em relação ao estado civil, não se observaram diferenças com significância entre os triênios considerados, continuando a grande maioria (72.2%) dos indivíduos periciados solteiros (T. 1 = 69.0%). A categoria situação profissional, mantêm-se praticamente inalterada entre os triênios.

Dados Psiquiátrico-forenses

No último triénio considerado, as solicitações em contexto de processos de interdição/inabilitação, foram na sua maioria (98.5%) praticadas pelo Tribunal, o que contrasta com os dados do T.1 (58.7%).

Em relação ao diagnóstico, no T.2, constatou-se uma relativa constância com o do primeiro triénio, havendo a notar um acréscimo em relação à categoria F00-F09 (Perturbações Mentais Orgânicas, inclusive as sintomáticas) e um ligeiro decréscimo nas categorias F20-F29 (Esquizofrenia, Perturbações Esquizotípicas e Perturbações Delirantes) e F70-79 (Atraso Mental).

Considerando a categoria diagnóstico por faixa etária, no T.2 o Atraso Mental (F70-F79) foi o mais prevalente em todos os escalões etários considerados, com a exceção do escalão etário dos maiores de 60 anos. Com efeito, neste último, predomina o diagnóstico F00-F09, com 58.6%. Para efeitos comparativos entre os dois triênios, os dados revelaram que não houve alterações de grande monta em cada escalão etário relativamente ao tipo de diagnóstico.

Do ultimo triénio, resultaram 381 processos de interdição (92.9%), 10 de inabilitação (2.4%), 9 (2.2%) sem parecer favorável para interdição/inabilitação, e ainda

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

10 casos (2.4%) cujo desfecho ainda não foi conhecido. Comparando com os dados do triénio anterior, constatou-se que os resultados mais expressivos foram ao nível da proporção de indivíduos interditados ($n\ T.1 = 105$), ao passo que aqueles que não cumpriam critérios psiquiátrico forenses para interdição ou inabilitação, diminuíram ($n\ T.1 = 12$).

No caso dos 381 diagnósticos a favor da interdição do último triénio, os mais frequentes foram os atrasos mentais moderados (74 casos) e graves (66 casos), que juntos perfazem 36.7% dos casos interditados. Em relação aos 9 diagnósticos em que se considerou não haver anomalia psíquica que os incapacitasse, 3 não padeciam de doença psiquiátrica, e os restantes apresentavam variados diagnósticos (F07.0 Transtorno orgânico da personalidade, F20.0 Esquizofrenia paranoide, F22 Transtornos de ideias delirantes permanentes, F31.7 Transtorno bipolar, atualmente em remissão, F71 Atraso mental e G20 Doença de Parkinson). Nos diagnósticos cujo resultado foi a inabilitação, a patologia mais frequente foi a F70 com 5 indivíduos e, com um indivíduo cada, F03, F10, F20.0, F20.5 e F25. Comparando este último triénio com o anterior, a distribuição das categorias de diagnóstico CID-10 não revelou variações com significância, considerando quer a inabilitação, quer a interdição. Verificou-se, de facto, um acréscimo de quase 50 pontos percentuais no escalão de Outro CID-10 no que diz respeito à interdição, no entanto, o número de indivíduos no primeiro triénio foi reduzido ($n=30$) [Gráfico 2 – Interdição/Diagnóstico (CID-10); Gráfico 3 – Inabilitação/Diagnóstico (CID-10)].

Discussão

Da análise criteriosa dos resultados, vislumbra-se o percurso de uma década (entre triénios considerados), da silhueta das ações especiais de interdição/inabilitação

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

na Delegação Centro do INMLCF. Dos dados estimados, sobressai, uma constância efetiva da avaliação comparativa entre triénios, no que concerne a maioria das categorias sociodemográficas (com exceção do género) e das variáveis psiquiátrico forenses avaliadas. Assim, previsto pelos autores e ainda congruente com a literatura consultada (Borges et al., 2008), os processos continuam a assentar maioritariamente em solicitações de interdição, onde a generalidade dos examinados é solteira, padece de doença mental, nomeadamente atraso mental ou síndrome demencial, e, situa-se no escalão etário entre os 50 e 60 anos de idade. Do pedido, resulta a interdição como parecer psiquiátrico-forense maioritário, seguindo-se a inabilitação, com uma diferença assinalável e, posteriormente, aqueles cujo parecer é não favorável para interdição ou inabilitação.

Não obstante, as desigualdades entre os resultados numa década não podem deixar de merecer uma reflexão atenta e cuidadosa dos autores. A assinalar, o incremento do numero de mulheres periciadas e o acréscimo numérico de processos a partir do ano de 2015, mantendo-se no ano de 2016. Relativamente a esta exposição, poder-se-á associar ao facto de no ano de 2014, o número de processos entrados e findos do Sistema Judicial Português ter sido invulgarmente elevado, consequência das transferências internas decorrentes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 28 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário) (DGPI, 2016). Esta situação permitiu que o maior numero de processos acedido neste âmbito, traduzisse, possivelmente em 2015, com maior nitidez a proporção sociodemográfica portuguesa (PORDATA, 2017).

Dos dados psiquiátrico-forenses, destacam-se um aumento das solicitações realizadas em primeira instancia pelo Tribunal e uma proporção crescente de indivíduos com parecer para interdição, e uma diminuição daqueles que não se consideram

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

suscetíveis de serem interditados ou inabilitados. Ora, referente à primeira disparidade entre triénios há a assinalar que no passado, praticamente todos os pedidos tinham origem no Ministério Público, o que pode justificar esta discrepância. Contudo, estes eram solicitados em contexto de meros processos administrativos de natureza preparatória, para analisar a eventual necessidade de instalação à posteriori de um verdadeiro processo. Dos resultados dependem ainda vários fatores, se por um lado, parecem refletir uma aumento da sinalização de patologias neurodegenerativas, a associar-se com o aumento da esperança média de vida (no estudo, um acréscimo no escalão F00-09, onde se incluem síndromes demenciais), por outro, a acrescer a outras necessidades de proteção do interditando, a partir de 2012, os idosos, por exemplo, passaram a ter de formalizar contrato por escrito com lares ou instituições onde passem a residir, o que tornou mais saliente a necessidade da adequação da capacidade legal à capacidade real (cf. art.º 10.º da Portaria n.º 67/2012, de 21 de Março) (Conde et al., 2016). Neste seguimento, poder-se-á indagar uma possível mudança na iniciativa de requisição, respondendo a exigências sociais cada vez mais rigorosas, o que vislumbra uma sociedade civil mais atenta e informada. Progressivamente, ao invés do Ministério Público requerer a ação, passam, com o indelével intuito de defrontar estas entre outras dificuldades que obstaculizam os cuidados do indivíduo, a inaugurar e requerer legitimamente a ação especial de interdição ou inabilitação junto do Tribunal, os progenitores, o cônjuge, tutor ou curador deste, ou outro parente sucessível, sem necessária intervenção, a priori, do Ministério Público. Todavia, fatores alheios e não contemplados por este estudo, como o incremento do número deste tipo de processos e condições inerentes ao sistema judicial português e Ministério Público, poderão constituir uma outra justificação adequada face ao resultado obtido.

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

O impacto de patologias mentais que influem capacidades intelectuais e cognitivas, de embate no funcionamento e autodeterminação, têm levado a um crescente número de processos de interdição/inabilitação, veiculados por uma sociedade contemporânea e atenta na priorização da proteção dos direitos dos indivíduos incapazes. Congruente com os resultados aferidos, ressalta, em suma evidencia, de todo o trabalho realizado, um manifesto acréscimo do numero de processos entre triénios, a ultrapassar os 300%. A esta expansão percentual, contribui inegavelmente, como expectável pelos autores, do aumento de patologias neurodegenerativas numa população envelhecida, onde se encaixam as síndromes demenciais (F00-09 Perturbações Mentais Orgânicas, inclusive as sintomáticas) – como evidenciado nos resultados – e de exigências sociais que invocam a disposição normativa ao ordenamento jurídico.

A análise espelha a estatística publicada pela Direção Geral da Política de Justiça (DGPJ) (Conde et al., 2016; DGPJ, 2016), que revela um incremento significativo das ações especiais de interdição e de inabilitação e expõem a sociedade a uma problemática da proteção dos considerados incapazes com inerente comprometimento, biológico, clínico e legal, face à evidente impossibilidade de atribuição causal entre anomalia psíquica e incapacidade.

Conclusão

O estudo retrospectivo realizado e a constatação da elevada prevalência deste tipo de processos, reflete uma sociedade exigente e preocupada, mas também obriga a uma reflexão jurídica/medico-forense sobre os desafios de uma sociedade em reconstrução, parafraseando o Conselheiro TOMÉ GOMES: “*A adequação do regime das incapacidades seria a maior gratidão das gerações presentes à longevidade que nos foi dada pelas gerações passadas*” (Sampaio, 2016). Já neste seguimento, as novas

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

propensões europeias apontam essencialmente para: máxima proteção da capacidade (ainda persistente); melhor adequação entre as medidas aplicadas e o grau de incapacidade; flexibilidade dos mecanismos processuais; qualificação dos representantes legais (Conde et.al.,2016; Paz & Vieira, 2014).

Referências

- Borges, S., Colón, M., Marques, A., & Vieira, D. (2008). Perfil dos indivíduos periciados no âmbito de processos de interdição/inabilitação na Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. (INML, IP). *Psiquiatria Clínica*, 29(3/4), 117-125.
- Cargaleiro, I., & Vieira, F. (2017). Avaliação Pericial da Capacidade Civil: Os Processos de Interdição/Inabilitação. In F. Vieira, S. Cabral, & C. Saraiva (Coord.), *Manual de Psiquiatria Forense* (pp. 213-224). Lisboa: PACTOR – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Conde, M., Trancas, B., & Vieira, F. (2016). Revisitar processos, redefinir direitos: processos de levantamento de interdição-inabilitação (2010-2015). *Psicólogos*, 14(2), 8-22. <https://doi.org/10.25752/psi.10382>
- Costa, M. (2010). A desejável flexibilidade da incapacidade das pessoas maiores de idade. *Lusíada, Direito*, 2(7), 109-162.
- DGPJ. (2016). Os números da justiça 2016. Principais Indicadores das Estatísticas da Justiça. Disponível em: <http://www.siej.dgpj.mj.pt>.
- Instituto para o Desenvolvimento Social. (2002). *Guia para a intervenção com maiores em situação*. Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
- Lei n.º 41/2013 – Código do Processo Civil de 26 de junho da Assembleia da República. Diário da República: I série, N.º 121 (2013). Acedido a 6 ago. 2018. Disponível em www.dre.pt.
- OMS. (2000). *CID-10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde* (Vol. 1). São Paulo: EDUSP.

ENTRE DOIS TRIÉNIOS

Paz, M., & Vieira, F. (2014). A supressão do interrogatório no processo de interdição:

novos e diferentes incapazes? A complexidade da simplificação. *Revista do*

Ministério Público, 35(139), 61-109.

PORDATA. (2017). Base de Dados de Portugal Contemporâneo. População residente:

total e por sexo. Disponível em

<https://www.pordata.pt/Portugal/População+residente+total+e+por+sexo-6>

R Development Core Team. (2011). R: A language and environment for statistical computing. Vienna, Austria: The R Foundation for Statistical Computing.

Disponível em <https://www.R-project.org/>

Sampaio, M. (2016). Regime Jurídico das Incapacidades. Novo Instituto para a Proteção

dos Idosos. *Julgar Online*, 1-24. Disponível em: <http://julgar.pt/regime-juridico->

[das-incapacidades-novo-instituto-para-a-protecao-dos-idosos/](http://julgar.pt/regime-juridico-das-incapacidades-novo-instituto-para-a-protecao-dos-idosos/)